



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE/FAX (0442) 48-1534 - RAMAL 24  
CEP 86.755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

LEI nº 062/94

SÚMULA: Altera a redação do Artigo 78 da Lei Municipal nº 028/93.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- O artigo 78 da Lei Municipal nº 028/93, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ângulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"O valor do abono familiar será igual a 30% (Trinta por cento) do valor de referência vigente no Município, devendo ser pago a partir da data em que for protocolado o requerimento."

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO,  
AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1.994.

  
ÂNGELO DE ADÉLIO MARÓSTICA  
Prefeito Municipal